



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Estadual de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
ATO DO CONSELHO

**DELIBERAÇÃO CEE Nº 375 DE 20 DE MARÇO DE 2020 –**

**AD REFERENDUM DO CEE-RJ**

Aprova, no âmbito do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, a utilização de meios eletrônicos para realização das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras e Comissões e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação de emergência da saúde do Estado do Rio de Janeiro, considerando a solicitação da Comissão de Planejamento do CEE\_RJ e,

- Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- Considerando o Decreto Estadual 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- Considerando o Decreto Estadual 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

**RESOLVE AD REFERENDUM**

Art. 1º - Estabelecer o uso de meio eletrônico e outros tipos de tecnologia a distância para a realização das Sessões do Conselho Pleno ou das Câmaras ou Comissões, inclusive àquelas extraordinárias, que porventura se façam necessárias, que garantam a participação simultânea

dos Conselheiros, enquanto perdurar a situação de emergência internacional de saúde, em razão do coronavírus.

Art. 2º - Suspender, enquanto perdurar o estado de emergência, as atividades e eventos programados pelo CEE-RJ, bem como os atendimentos presenciais nas dependências do Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO – Ad Referendum**

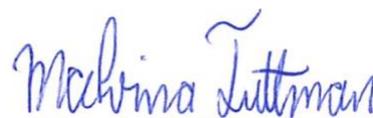
O presidente da Comissão de Legislação e Normas, aprova ad referendum.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

**Marcelo Gomes da Rosa** – Presidente e Relator

O presente Parecer foi aprovado pela Presidente do CEE\_RJ, Ad Recerendum

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.



**Malvina Tania Tuttman**  
Presidente